



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

# CAPA

PROCESSO ADMIN. Nº 1204001/2023

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**

**DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/04/2023.**

**OBJETO:** locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Pedreiras – MA

**LOCADORA:** IMOBILIARIA R T DA SILVA SERVIÇOS EIRELI

**VALOR TOTAL R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) – E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Em 12 de abril de 2023, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 1204001/2023**, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Pedreiras – MA. Com este fim e para constar, eu, **Francisca Vanderlene Aragão Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras/MA, 12 de abril de 2023.

*Francisca Vanderlene Aragão Oliveira*  
**Francisca Vanderlene Aragão Oliveira**  
Chefe do Setor de Protocolo

*Francisca Vanderlene Aragão Oliveira*  
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO  
PORTARIA Nº 008/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Pedreiras - MA, 12 de abril de 2023.

**A EXMO. SR.**  
**Marcio Francigard Furtado e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal.

Considerando a necessidade esta Câmara Municipal de locação de imóvel para funcionamento do Almojarifado, pois o espaço físico para arquivar documentação de antigas gestões e a atual é insuficiente no prédio desta Câmara Municipal.

E Após ampla pesquisas foi localizado um imóvel que contém os espaços físicos necessários para arquivar a referida documentação, localizado á Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município.

Solicito que seja feito a locação do imóvel por 09 (nove) meses.

Atenciosamente,

  
Ilvia Maria Silva Sousa  
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)- E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

### DESPACHO

Ao Chefe do Setor de Compras  
Sr. Francisco Evandro Aquino De Lima

Solicitado que feito a proposta do imóvel localizado a Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, que tem por finalidade funcionar como o almoxarifado desta Câmara Municipal, para o período de 09 (nove) meses.

Pedreiras/MA, 12 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcio Francigard Furtado e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**

Pedreiras/MA, 12 de abril de 2023.

Empresa

**R T DA SILVA SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: Nº 19.032.758/0001-30

ENDEREÇO Rua das Laranjeiras, 1432A, Bairro: Goiabal

Cidade: Pedreiras – MA

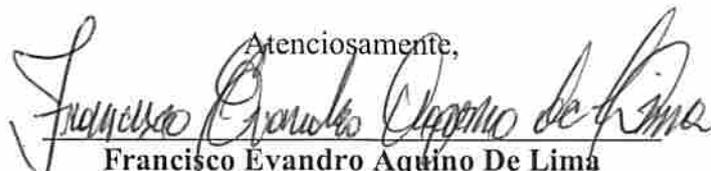
CEP: 65.725-000

**ASSUNTO:** Locação de Imóvel

Solicitamos que envie em nome da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, Proposta para locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almojarifado desta Câmara Municipal, para o período 09 (nove) meses.

A proposta de preços com prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços as informações bancárias:

Atenciosamente,

  
Francisco Evandro Aquino De Lima  
Chefe do Setor de Compras

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
Assinatura



## PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sr.  
Francisco Evandro Aquino De Lima  
Chefe do Setor de Compras

Apresento a Vossa Senhoria, proposta de preços para a locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal, para funcionamento do Almojarifado da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, conforme segue abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal, para funcionamento do Almojarifado da Câmara Municipal de Pedreiras – MA	Mês	09	R\$1.750,00	R\$ 15.750,00
<b>TOTAL: R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)</b>				
<b>DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO NORDESTE AGENCIA: 128 CONTA: 037092-0</b>				

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Pedreiras – MA, 13 de abril de 2023.

R.T. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI  
Rafael Torres  
CNPJ: 19.032.758/0001-30  
CPF: 030.078.143-16

**R T DA SILVA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 19.032.758/0001-30**  
RAFAEL TORRES DA SILVA  
CPF: 030.078.143-16

PENSOU EM  
VENDER  
ALUGAR  
COMPRAR

**RT**  
IMOBILIÁRIA

99.8139-3747 | 8834-3737 | 9212-5286 R. das Laranjeiras, 1432 - Goiabal | Pedreiras-MA



## PROCURAÇÃO

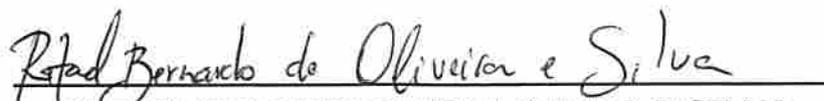
**CONTRATANTE:** RAFAEL BERNARDO DE OLIVEIRA E SILVA, Brasileiro, solteiro, RG nº 034058942007-5, C.P.F. nº 040.686.573-60, residente e domiciliado na Rua Otávio Passos nº 1125, Cep: 65725-000, Cidade Pedreiras – MA.

**CONTRATADA:** R T EMPREENDIMENTOS, com CNPJ: 19.032.758/0001-30 com sede em Pedreiras, na Rua das Laranjeiras, nº 1432A, bairro Goiabal, Cep: 65725-000, no Estado MA.

Como proprietário Rafael Torres da Silva, Brasileiro, Solteiro, empresário, RG nº 207932920023, C.P.F. nº 030.078.143-16, residente e domiciliado na Avenida Zé da Preta, S/N, bairro São José, Cep: 65727-000, Cidade Trizidela do Vale, no Estado MA.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para LOCAR um imóvel na Rua Otávio Passos N° 1125, bairro Goiabal, Registrado em Cartório na matrícula nº 4.017. fls. 119 do livro 2-0, Pedreiras – MA.

Pedreiras – MA, 12 de Abril de 2023.

  
**RAFAEL BERNARDO DE OLIVEIRA E SILVA**  
**CPF: 040.686.573-60**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL 07  
Lucy Mary Holanda Braúna  
Oficial do Registro  
Felipe Eduardo Holanda Braúna  
Oficial do Registro Substituto  
João Furtado Leite  
Escritor Autorizado

**1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PEDREIRAS  
RUA MANEKO REGO, 1047 – FONE/FAX: (99) 98163-2213.  
email: cartorio1oficio\_pedreiras.ma@hotmail.com  
CNPJ. Nº. 05.295.738/0001-47

**LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA**  
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

**FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA**  
TABELIÃO SUBSTITUTO

**JOÃO FURTADO LEITE**  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que às fls. 274 do Livro 2-i (Registro Geral), sob o número de ordem 2672, consta a matrícula do seguinte Imóvel: **UM TERRENO**, foreiro ao Município, destinado a construção prédio, desmembrado de área maior, situado por detrás da Rua Manoel Trindade, nesta cidade, medindo dez metros (10m) de frente, com a Rua projetada, cinquenta metros (50m) na lateral direita, com a Rua Otávio Passos, cinquenta metros (50m) na lateral esquerda, com Maria Ilma de Lira, e dez metros (10m) ao fundo, com uma Rua projetada. **PROPRIETÁRIA: MARIA ILMA DE LIRA** (CIC. Nº. 141.597.323-72), brasileira, viúva, do lar, residente em Fortaleza(CE), com domicílio na Rua Eusébio de Souza, 491, Bairro de Fátima. **REGISTRO ANTERIOR: 1.327**, fls. 127 do Livro 2-E. Pedreiras (MA), 29 de abril de 1994. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho – Escrivente Juramentado Substituto.

**R-1-2672 - COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 25-04-94, às fls. 142 do Livro 36, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para **JOÃO BERNARDO E SILVA** (CIC. Nº. 003.143.583-15), brasileiro, separado judicialmente, bancário aposentado, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Otávio Passos, 1125, Bairro Goiabal, pelo valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais). Pedreiras(MA), 29 de abril de 1994. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho – Oficial do Registro Substituto.

**R-2-2672 - COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 30-11-2005, às fls. 172 do Livro 40, neste Cartório, do terreno desta matrícula foi transferida uma parte, para **FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA** (CIC. Nº. 732.480.533-72), brasileira, divorciada, professora, e **RAFAEL BERNARDO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, solteiro, menor impubere, estudante, residentes nesta cidade, com domicílio na Rua Otávio Passos, 1125, Bairro Goiabal, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com a matrícula 4.017, fls. 119 do Livro 2-O. Pedreiras(MA), 30 de novembro de 2005. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho – Oficial do Registro Substituto.

**R-3-2672 - Protocolo nº 17939, fls. 15 do Livro 1-H em 05/05/2020 - FORMAL DE PARTILHA.** Na conformidade do Formal de Partilha datado de 28-04-2011, assinado pelo Dr. Cristóvão Sousa Barros, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca, expedido nos autos do processo número 8122007, da Ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de João Bernardo e Silva, o imóvel desta matrícula passou a pertencer aos herdeiros **FÁTIMA MARIA DO NASCIMENTO E SILVA** (CIC. Nº 928.858.023-91 e C.I. Nº. 014401222000-0 SSP/MA), brasileira, solteira, autônoma, residente em São Luís(MA), com domicílio à Rua C, Bloco 1, Apto 305, Condomínio Itamaracá, Angelim; **JOILSON DO NASCIMENTO E SILVA** (CIC. Nº 405.568.673-00 e C.I. Nº. 000005311093-5 SSP/MA), brasileiro, casado, analista administrativo, residente em São Luís(MA), com domicílio à Rua C, Bloco 02, Condomínio Itamaracá, Angelim; **JOILTON DO NASCIMENTO E SILVA** (CIC. Nº 405.567.513-53 e C.I. Nº. 070223292019-1 SSP/MA), brasileiro, casado, assistente administrativo, residente em São Luís(MA), com domicílio à Rua Um, Quadra 05, 15, Planalto Vinhais I; **JOILZA DO NASCIMENTO E SILVA** (CIC. Nº 493.897.503-34 e C.I. Nº. 021001672002-0), brasileiro, divorciado, auxiliar de serviços, residente em São Luís(MA), com domicílio à Rua C, Bloco 2, Apto 204, Condomínio Itamaracá, Angelim; **JOÃO BERNARDO E SILVA JUNIOR** (CIC. Nº 739.376.733-34 e C.I. Nº. 000022465494-2 SSP/MA), brasileiro, casado, autônomo, residente em São Luís(MA), com domicílio à Rua 15, Quadra 21, Cohatrac V; **RAFAEL BERNARDO DE OLIVEIRA E SILVA** (CIC. Nº 040.686.573-60 e C.I. Nº. 034058942007-5), brasileiro, solteiro, autônomo, residente em São Luís(MA), com domicílio à Rua dos Passáros, Residencial Mirante, 314, Pirajá, pelo valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Pedreiras(MA), 05 de maio de 2.020. (a) Lucy Mary Holanda Braúna – Oficial do Registro



# 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO MARANHÃO – COMARCA DE PEDREIRAS  
RUA MANECO REGO, 1047 – FONE/FAX: (99) 98163-2213.

email: [cartorio1oficio\\_pedreiras.ma@hotmail.com](mailto:cartorio1oficio_pedreiras.ma@hotmail.com)

CNPJ. Nº. 05.295.738/0001-47

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Pedreiras - Maranhão  
Lucy Mary Holanda Braúna  
Oficial do Registro  
Felipe Eduardo Holanda Braúna  
Oficial do Registro Substituto  
João Furtado Leite  
Escritor Autorizado

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº 07

Rúbrica

**LUCY MARY HOLANDA BRAÚNA**

TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO

**FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA**  
TABELIÃO SUBSTITUTO

**JOÃO FURTADO LEITE**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

<p>Poder Judiciário – TJMA Selo: PRENOT029660F69QASBBRON3QY06 Data Hora: 05/05/2020 11:36:31, Ato: 16.1, Parte(s): JOILSON DO NASCIMENTO L SILVA E OUTROS, Total: R\$ 28,40, Emolumentos: R\$ 27,60, FERC: R\$ 0,80 Consulte a validade deste selo em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>	
<p>Poder Judiciário – TJMA Selo: REGAVD02966023DOAHTNA101G685 Data Hora: 05/05/2020 11:37:34, Ato: 16.3, Parte(s): JOILSON DO NASCIMENTO E SILVA E OUTROS, Total: R\$ 1.201,00, Emolumentos: R\$ 1.166,00, FERC: R\$ 35,00 Consulte a validade deste selo em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>	
<p>Poder Judiciário – TJMA Selo: CERIMV029660BC86SWTJWWP3LA07 Data Hora: 05/05/2020 11:38:00, Ato: 16.24.1, Parte(s): JOILSON DO NASCIMENTO E SILVA E OUTROS, Total: R\$ 35,10, Emolumentos: R\$ 34,10, FERC: R\$ 1,00 Consulte a validade deste selo em <a href="https://selo.tjma.jus.br">https://selo.tjma.jus.br</a></p>	

Expedida a presente certidão hoje, Dou fé.

Pedreiras (MA), 05 de maio de 2020

**FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAÚNA**  
OFICIAL DO REGISTRO SUBSTITUTO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **RAFAEL BERNARDO DE OLIVEIRA E SILVA**

FILIAÇÃO  
**JOÃO BERNARDO E SILVA E FRANCISCA DE OLIVEIRA E SILVA**

DATA NASCIMENTO **22/08/1995** ORGÃO EXPEDIDOR **FATOR RH SSP/MA**

NATURALIDADE  
**PEDREIRAS - MA**

OBSERVAÇÃO

*Rafael Bernardo de O. Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR



**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

CPF **0408857360** DNI **P-018** VIA-02  
REGISTRO GERAL **034058942007-5** DATA DE EXPEDIÇÃO **08/10/2019**  
REGISTRO CIVIL  
NASC. N.º **123859** FLS. **162** LIV. **00163** PEDREIRAS MA 2 OFIC

T. ELEITOR / ZONA / REC **075929151155/009/0180** CTPS / SERIE / UF  
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CERT. MILITAR  
CNS  
CNH

*Rafael*  
LUGAR DE ASSINATURA

**MA1805921176**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**





ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento do Almojarifado da Câmara Municipal, localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almojarifado da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado no Município de Pedreiras - MA. Embora a esta Câmara Municipal possua prédio próprio o o espaço físico é insuficiente para armazenar a documentação dos gestores anteriores a 2023. Buscando manter a continuidade dos trabalhos do poder legislativo buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade.

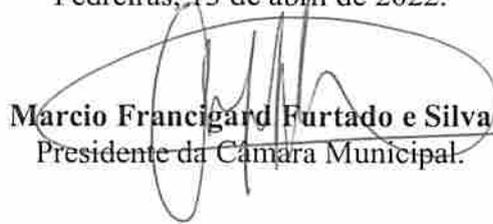
O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pedreiras – MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Informamos que o Preço praticado pela locatário a imobiliária **R T DA SILVA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.032.758/0001-30, é compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município, conforme proposta em anexo.

Desde já agradecemos as providências.

Pedreiras, 13 de abril de 2022.

  
**Marcio Franciscard Furtado e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)- E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Ao Excelentíssimo Senhor  
Marcio Francigard Furtado e Silva  
Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal estamos encaminhando em anexo, a proposta da imobiliária **R T DA SILVA SERVIÇOS LTDA**, responsável pela locação do imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almojarifado desta Câmara Municipal.

Pedreiras - MA, 13 de abril de 2023.



Francisco Evandro Aquino De Lima  
Chefe do Setor de Compras





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Exmo. Sr.

**Marcio Francigard Furtado e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao objetivo de locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

**ÓRGÃO:** 01 Poder Legislativo

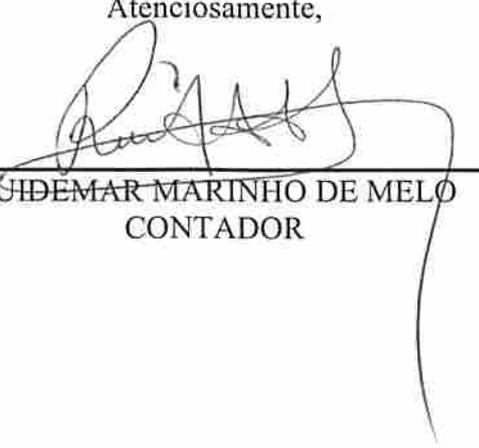
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 01 – Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 0 1 1 2 2 0 0 0 1 2 . 0 0 1 | – Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 – outros serviços pessoa jurídica

Pedreiras - MA, 13 de abril de 2023.

Atenciosamente,

  
RÚDEMAR MARINHO DE MELO  
CONTADOR



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almoxarifado.

Na qualidade de ordenadora de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, declaro, para os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Pedreiras - MA, em 13 de abril de 2023.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Marcio Francigard Furtado e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fonc/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

### AUTORIZA:

A abertura do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo nº 1204001/2022, conforme Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

**01. Objeto:** locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almoxarifado.

**02. Unidade:** Câmara Municipal.

**03. Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO:** 01 Poder Legislativo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 01 – Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 0 1 1 2 2 0 0 0 1 2 . 0 0 1 | – Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 – outros serviços pessoa jurídica

**04. Valor Total:** R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos cinquenta reais)

**05. Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Pedreiras – MA em 13 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Marcio Francigard Furtado e Silva  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**MEMORANDO**

Pedreiras - MA, 13 de abril de 2023.

**PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1204001/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação 019/2023, tendo como objeto locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Pedreiras – MA., nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Marcio Francigard Furtado e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E A SENHORA \_\_\_\_\_NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado E Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **LOCATÁRIA**; e de outro lado, a senhora....., inscrita no CPF pelo nº ....., domiciliada ....., qualidade de **LOCADORA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº ....., decorrente da Dispensa de Licitação nº XXXX/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1204001/2023, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almojarifado da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº XXX/2023** e a proposta do LOCADOR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO

LOCADOR O LOCADOR obriga-se a:

1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- X. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XI. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA**

**LOCATÁRIA** A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar o LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum;
  - e. Manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- XII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** - A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**Parágrafo terceiro** - Finda a locação, será o imóvel devolvido o LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor global por XXX (XX) meses de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para ser creditado na XXXXXXXX XXXX XXXXXXXX

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo primeiro** – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**Parágrafo quarto** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo quinto** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**Parágrafo sexto** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo oitavo** – O LOCADOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo nono** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo dez** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo onze** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo doze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$(6 / 100)$$

$$I = 365$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência do contrato será de XXX (XXX) meses, a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme rege o art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Câmara Municipal, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Parágrafo primeiro** - Caso O LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**Parágrafo segundo** – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO:** 01 Poder Legislativo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 01 – Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01.122.0001. 2002 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 – outros serviços pessoa jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo quarto** – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,05 (centésimo) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pedreiras - MA, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo primeiro** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.empedreiras.ma.gov.br](http://www.empedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo segundo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo mesmo.

**Parágrafo sexto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br)- E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente contrato. E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedreiras - MA, XX XX XXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MANUATA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADM Nº: 1204001/2023

**ASSUNTO:** Locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através da Imobiliária **R T DA SILVA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.032.758/0001-30, visando atender as necessidades da Câmara municipal, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

**ÓRGÃO:** 01 Poder Legislativo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 01 – Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 0 1 1 2 2 0 0 0 1 2 . 0 0 1 | – Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 – outros serviços pessoa jurídica

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Pedreiras – MA, 14 de abril 2023.

ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Processo Administrativo nº 1204001/2023  
Dispensa de Licitação nº 019/2023

### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso X, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**OBJETO:** locação de imóvel localizado na Rua Otavio Passos, 1125 – Bairro: Goiabal deste município, para funcionamento do Almoxarifado da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

**CONTRATADA: R T DA SILVA SERVIÇOS LTDA**  
CPF Nº 19.032.758/0001-30  
VALOR: R\$ 15.750,00(quinze mil, setecentos e cinquenta reais)

Pedreiras – MA, 17 de abril de 2023

  
**Marcio Franciscard Furtado e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Pedreiras – MA, através da Presidente da Câmara Municipal, convoca a empresa **R T DA SILVA SERVIÇOS LTDA**, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 19/2023.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- CNPJ;
- Contrato Social da Empresa;
- Documentação dos Sócios;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT;

Cumpra – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei.

Pedreiras - MA, 17 de abril de 2023.



**Marcio Francigard Furtado e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM 17/04/2023.

**R T DA SILVA SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: Nº 19.032.758/0001-30

R.T. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI  
Rafael Torres  
CNPJ: 19.032.758/0001-30  
CPF: 030.078.143-16



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº

32

Rúbrica

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.032.758/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R. T. DA SILVA SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RT EMPREENDIMENTOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DAS LARANJEIRAS	NÚMERO 1432	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO GOIABAL	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR3@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8139-3747/ (99) 0000-0001
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2023 às 16:29:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE POLÍCIA DO REGISTRO CIVIL E FAMILIAR

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL E FAMILIAR

REGISTRO CIVIL

16/09/2014



Rafael Torres da Silva

ADMINISTRADOR TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 020793292002-3 DATA DE EMISSÃO 16/09/2014

NOME RAFAEL TORRES DA SILVA

PRENOME ALTINO PEREIRA DA SILVA NETO E IVANIA ARAUJO TORRES DA SILVA

NATURA DA ORIGEM PEDREIRAS - MA DATA DE NASCIMENTO 25/01/1988

DOC. QUE SEJA N. 115022 FLS. 152V LIV. A 154

CPF 030078143-16

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 25/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal



Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 030.078.143-16

Nome RAFAEL TORRES DA SILVA

Nascimento 25/01/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EIRELI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº 34f  
Rúbrica

## "R. T. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI"

Pelo presente instrumento particular de alteração, **RAFAEL TORRES DA SILVA**, brasileira, natural de Pedreiras/MA, Solteiro, empresário, nascido em 25/01/1988 portador da carteira de identidade nº 207932920023 SESP/MA, CPF nº 030.078.143-16, residente e domiciliada à Avenida Zé da Preta, s/n, loteamento São José, Trizidela do vale/MA, CEP 65.727-000, empresário **R. T. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Rua Laranjeiras, 1432, Goiabal, Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, inscrita na Junta Comercial do Maranhão sob o nº 21600098165, e no CNPJ sob o nº 19.032.758/0001-30, resolve fazer a primeira alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o capital social que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a diferença no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), integralizado em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA SENGUNDA** – O acervo desta sociedade no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionado na cláusula anterior.

**CLAUSULA TERCEIRA** - A sociedade, terá técnico responsável pelas obras que vierem a ser contratadas devidamente registradas no CREA

**A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADAS CONSOLIDA-SE O CONTRATO**

**RAFAEL TORRES DA SILVA**, brasileira, natural de Pedreiras/MA, Solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 207932920023 GEJUSPC/MA, CPF nº 030.078.143-16, residente e domiciliada à Avenida Zé da Preta, s/n, loteamento São José, Trizidela do vale/MA, CEP 65.727-000, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, alterada pela lei Nº 12.441 DE 11de julho DE 2011, de natureza empresária, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob nome empresarial "R. T. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI".



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EIRELI

"R. T. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. N° 36  
Rubrica**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade, terá técnico responsável pelas obras que vierem a ser contratadas devidamente registradas no CREA

**CLÁUSULA QUINTA**

A empresa iniciou suas atividades em 08/10/2013, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA**

O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), integralizado em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA SETIMA**

A empresa será administrada pelo sua titular o Sr. **RAFAEL TORRES DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimento bancário.

**CLÁUSULA OITAVA**

O exercício será encerrado a 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA NONA**

Declara o titular desta empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA EIRELI

"R. T. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº 37Rúbrica **CLÁUSULA DECIMA**

A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o foro da cidade de Pedreiras/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em via única, que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Pedreiras (MA) 02 de dezembro de 2021.

---

**RAFAEL TORRES DA SILVA**

Titular da EIRELI





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 06184253000149

AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº

39

Rúbrica

## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

00002088

Nº da Inscrição

000415

Nº do Alvará

108/2023

Validade

31/12/2023

Contribuinte

Nome: R. T. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI

CPF/CNPJ: 19032758000130

RG/Insc

Nome Fantas.: R. T. EMPREENDIMENTOS

Endereço

Logradouro: LARANJEIRAS

Número: 1432

Complemento: 1º ANDAR

CEP: 65725000

Bairro: GOIABAL

Cidade: PEDREIRAS

Estado: MA

Observações

Atividades CNAE

Gestão e administração da propriedade imobiliária

Corretagem no aluguel de imóveis

Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

Atividades de vigilância e segurança privada

Locação de automóveis sem condutor

Restaurantes e similares

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Instalação e manutenção elétrica

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Compra e venda de imóveis próprios

Atividades de sonorização e de iluminação

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Administração de obras

Comércio varejista de materiais de construção em geral

Preparação de canteiro e limpeza de terreno

Hotéis

Obras de terraplenagem

Coleta de resíduos não-perigosos

Transporte rodoviário de produtos perigosos

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,

Interestadual e Internacional

13/01/2023

VALIDADOR:

AFD6EA75598512C5

Atenção: O presente ALVARÁ deverá ser fixado em local visível à fiscalização da Prefeitura e deverá ser renovado anualmente ou enquanto durar a obra.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. N° 40

Rúbrica

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. T. DA SILVA SERVICOS LTDA  
CNPJ: 19.032.758/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:55:46 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **2F87.710C.F708.13BE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO****Nº Certidão:** 072760/23**Data da**

03/04/2023 19:24:50

**Inscrição Estadual:** 124214851**CPF/CNPJ:** 19032758000130**Razão Social:** R T DA SILVA SERVICOS LTDA**Endereço:** RUA DAS LARANJEIRAS, 1432 CEP: 65725000 - GOIABAL**Telefone:** (99)36422514**Município:** PEDREIRAS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/08/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA****Nº Certidão:** 000095/23**Data da**

02/01/2023 09:23:52

**Inscrição Estadual:** 124214851**CPF/CNPJ:** 19032758000130**Razão Social:** R T DA SILVA SERVICOS LTDA**Endereço:** RUA DAS LARANJEIRAS, 1432 CEP: 65725000 - GOIABAL**Telefone:** (99)36422514**Município:** PEDREIRAS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/05/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Av. Rio Branco, 111 - Centro, Pedreiras - MA, 65.725-000



USUÁRIO:LIVIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº 43

Rúbrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 42/2023**  
**AUTENTICAÇÃO:JGNG-SAW5**

O Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS – MA , a requerimento da pessoa interessada, **R. T. DA SILVA SERVICOS EIRELI**, CERTIFICA , para os fins que se fizeram necessários , que a pessoa física a seguir referenciada não registra débitos TRIBUTÁRIOS e NÃO TRIBUTÁRIOS E para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia **04/06/2023**, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento dos débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

PEDREIRAS-MA, 06/03/2023.

Contribuinte: **R. T. DA SILVA SERVICOS EIRELI**

Razão Social: **R. T. DA SILVA SERVICOS EIRELI**

CNPJ: **19.032.758/0001-30**

ENDEREÇO: **RUA DAS LARANJEIRAS, 1432 GOIABAL**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.032.758/0001-30  
**Razão Social:** R T DA SILVA COMERCIO E SERVICOS ME  
**Endereço:** RUA DAS LARANJEIRAS 1432 / GOIABAL / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/04/2023 a 30/04/2023

**Certificação Número:** 2023040102053220472501

Informação obtida em 03/04/2023 08:55:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. Nº

45

Rúbrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R. T. DA SILVA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.032.758/0001-30

Certidão nº: 13838999/2023

Expedição: 03/04/2023, às 09:17:17

Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R. T. DA SILVA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.032.758/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.